



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 323/2002.

SÚMULA: Redução da taxa de coleta e tratamento de esgoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo obrigado, através da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a conceder a redução da taxa de coleta e tratamento de esgoto de 80% (oitenta por cento) para 30% (trinta por cento) sobre o montante do valor da fatura de água.

Art. 2º – O Poder Executivo adotará medidas para efetivação da redução no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 27 de setembro de 2002


NELCIDA ROSA
Prefeito Municipal